
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.....

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.....



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.310/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA

OBJETO: O registro de preço para aquisição de produtos alimentícios para o fornecimento da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de São Desidério/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa Frigorífico Regional Sudoeste Ltda., decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Frigorífico Regional Sudoeste Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.516.163/0001-48, com sede na Rodovia BA 263, KM 93, S/N, Zona Rual, CEP: 45.700-000, Itapetinga/BA, aduzindo, em breve síntese, que ao verificar as condições para participar do certame constatou que o Edital, em seu Anexo I, Lote 4, criou obstáculo à ampla concorrência ao agrupar no referido lote carnes oriundas de origens diversas, tais como: bovina, suína, aves e peixes, fazendo com que se reduzisse drasticamente a quantidade de empresas que teriam capacidade para atender a totalidade da demanda do aludido lote.

Por fim, conclui requerendo a retificação do edital, de forma a patrocinar o aumento do número de participantes no certame.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II. MANIFESTAÇÃO

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

a) Da tempestividade.

Preliminarmente, cumpre ressaltar a tempestividade da presente impugnação, visto que foi protocolada em 26/01/2024 em conformidade com o subitem 22.1 do edital do certame e leis de regência.

O subitem 22.1 do Edital prevê que:

“(...)

22.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este edital”.

Ademais a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que é aplicada subsidiariamente traz a seguinte consideração, *verbis*:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto em contrário.”

Assim, obedecendo aos ditames legais, considerando que a sessão pública esta marcada para ocorrer no dia 01/02/2022 é tempestiva a presente impugnação.

b) Do mérito.

Preliminarmente, lembramos que o entendimento predominante na doutrina, como na jurisprudência, é que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo certo que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.

O art. 3º da Lei das Licitações dispõe, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, é certo afirmar que as exigências editalícias não podem extrapolar a Lei das Licitações.

Para o saudoso Hely Lopes Meirelles, “o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda a Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.” (In, Licitação e Contrato Administrativo, Melheiros, 11ª edição/1996, p. 34).

Desta lição não destoa o ilustre MARÇAL JUSTEN, vejamos:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”. (In, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1998, 5ª. edição, p. 62).

No presente caso, após a realização de acurada análise das especificações contidas no Anexo I - Lote nº 04 -, do Edital do Certame, constatou-se que de fato existe restrição a participação dos licitantes, vez que fora agrupado no referido lote carnes oriundas de animais diversos, tais como: boi, aves, peixes e porcos, o que pode reduzir a ampla concorrência.

Com efeito, as empresas do setor alimentício, mormente frigoríficos, atuam por ramos de abate específicos, optando por especializarem na produção de carnes desde ou daquele animal, sendo que poucas são aquelas empresas que atuam com todos os tipos de animais exigidos nas especificações do Lote 04.

Assim sendo, o agrupamento de todos os tipos de carnes em um único lote (Lote 04), de fato, implicará na limitação à ampla concorrência, razão pela qual o acolhimento da presente impugnação é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, face à tempestividade da manifestação conheço da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa Frigorífico Regional Sudoeste Ltda., no mérito, dou PROVIMENTO para o fim de suspender o certame para realização de adequações das especificações contidas no Anexo I, Lote 04, de modo que as carnes

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

sejam separadas/divididas em Lotes por categoria animal, a fim de permitir o aumento do número de participantes, razão pela qual será designada uma nova data para realização do certame.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação
Do Município de São Desidério – Bahia.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público a SUSPENSÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para aquisição de produtos alimentícios para fornecimento da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de São Desidério/BA.** A sessão fica SUSPENSA em virtude de impugnação, que trouxe matéria de relevância a ser observada pela administração pública. Necessitando de Revisão do Termo de Referência. Assim sendo, decido suspender a licitação para ajustes em seu edital. Em breve divulgaremos nova data de abertura da sessão. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 29 de janeiro de 2024. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Presidente da Comissão.